



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA
Conselho de Direitos do Idoso

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS
POR MEIO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS, CONFORME RESOLUÇÃO
NORMATIVA Nº 208/2023**

1. Ofício de encaminhamento da documentação, dirigido à Presidência do CDI/DF, contendo o número da Resolução Normativa, razão social, CNPJ da Instituição proponente e nome do projeto;
2. Plano de Trabalho definitivo, conforme modelo disponibilizado no site do CDI/DF;
3. Planilha Orçamentária adaptada ao total captado, conforme modelo disponibilizado no site do CDI/DF;
4. Comprovante de que possui mínimo de dois anos de cadastro ativo no CNPJ, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
5. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;
6. Cópia do estatuto registrado e suas alterações, onde serão averiguadas disposições que prevejam:
 - 6.1 objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas;
 - 6.2 no caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas ou de celebração de acordo de cooperação; e
 - 6.3 escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, salvo nos casos de celebração de acordo de cooperação.
7. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil);
8. Certidão negativa quanto à dívida ativa do Distrito Federal (emitida no site da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal);
9. Certificado de Regularidade do CRF/FGTS; (emitido no site do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS);
10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho);
11. Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA
Conselho de Direitos do Idoso

12. Declaração do representante legal informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional nº 13.019/2014, no art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011 e suas alterações.

13. Comprovação de que a organização funciona no endereço declarado;

14. Documentos que comprovem experiência com atividade similar ao objeto da parceria, que capacita a organização para a celebração da parceria desde que demonstrada realização de atividades ou projetos similares ou afins ao objeto da parceria, podendo ser admitidos um dos, sem prejuízo de outros:

14.1 instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

14.2 relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

14.3 publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

14.4 currículos profissionais da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

14.5 declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

14.6 prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização;

15. Cópia da documentação pessoal do representante legal da instituição (Cópia do RG, CPF ou CNH do representante legal da instituição);

16. Certidão Negativa nas esferas cível e criminal das Justiças Federal e do Distrito Federal dos Dirigentes da instituição retiradas nos endereços: <http://portal.trf1.jus.br/sjdf/> e <http://www.tjdft.jus.br/>, respectivamente, com a devida autenticação;

17. Declaração expressa, sob as penas da lei, de que não emprega trabalhadores nas situações descritas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

18. Declaração garantindo acesso gratuito do usuário a serviços, programas, projetos, benefícios e à defesa de direitos previstos na Política Nacional de Assistência Social - PNAS, sendo vedada a cobrança de qualquer espécie;

19. Comprovação de regularidade perante o PIS/PASEP, se os funcionários da instituição forem remunerados, ou documento que comprove a sua isenção;

20. Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS, caso possua;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA
Conselho de Direitos do Idoso

21. Declaração que não possua projeto(s) vigente(s) com a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, ou quaisquer órgãos da Administração Pública, que caracterize(m) sobreposição de objeto e público beneficiário referente ao(s) projeto(s) apresentado(s) em face da Resolução Normativa nº 208;
22. Comprovante de inscrição no CAS/DF ou CNAS da entidade, ou declaração justificando a não-inscrição;
23. Declaração de Regular Funcionamento nos últimos 3 (três) anos, fornecida por autoridade pública;
24. Alvará de funcionamento, laudo técnico de Engenheiro Civil, laudo da Vigilância Sanitária, ou laudo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, conforme o caso; OU declaração expressa comprometendo-se a iniciar o procedimento legal junto aos órgãos responsáveis para que seja concedido o referido documento;
25. Estudo que comprove, técnica e financeiramente, que a opção pela aquisição de bens permanentes será mais vantajosa do que a locação (Caso o projeto preveja aquisição de bens permanentes);
26. Declaração expressa de ciência a saber: A aquisição com auxílio investimento de bens como veículos de transporte coletivo de passageiros e de cargas, obras/construção de edificações, só poderão ser objeto de vendas após o período mínimo de 10 (dez) anos do investimento. Em situações adversas e justificadas, após comunicação à Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social - PJFeis do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios do Distrito Federal - MPDFT, poderá ser objeto de venda e ou locação passados 5 (cinco) anos da aquisição, após a autorização do CDI/DF, mediante apresentação de projeto para utilização dos recursos da venda/locação voltado a promoção, proteção, garantia e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, em conformidade com as linhas do plano de ação deste Conselho." (CASO O PROJETO PREVEJA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E/OU CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO);
27. Declaração devidamente preenchida e assinada pelo representante legal, para fins de celebração da parceria (segue modelo abaixo):

DECLARAÇÃO

A (RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0000-00, com sede ENDEREÇO, por seu representante legal NOME, RG nº (DIGITE AQUI SEU RG) e CPF nº (DIGITE AQUI SEU CPF), como



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA
Conselho de Direitos do Idoso

representante devidamente constituído, para fins do disposto na Resolução nº 208/2023 - CDI-DF/SEJUS-DF para celebração de Termo de Fomento com Organização da Sociedade Civil, DECLARA, sob as penas da lei, que:

I – não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal.

II – possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

III – é regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza;

c) escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

IV – compromete-se a abrir conta no BRB e apresentar posteriormente o extrato Bancário com o número da conta, pela qual os recursos a serem transferidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta corrente específica, isenta de tarifas bancárias de qualquer natureza, na instituição financeira pública oficial do Distrito Federal (art. 34 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016).

V – compromete-se a utilizar o Manual MROSC/DF - Gestão de Parcerias do Marco Regulatório da Organizações da Sociedade Civil.

VI – compromete-se a atender às recomendações da Circular nº 4 SEJUS/CONT (38705362), que trata da prestação de contas dos Termos de Fomento regulados pela Lei Nacional nº 13.019/2014 e o Decreto nº 37.843/2016.

VII – não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública FEDERAL, ESTADUAL ou MUNICIPAL, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (art. 45 da Lei Nacional 13.019/2014, art. 42 do Decreto nº 37.743/2016, e Decreto nº 32.751/2011).

VIII – sujeita-se à fiscalização dos órgãos de controle do Poder Público durante o período de aplicação dos recursos recebidos.



GOVERNO DO DOSTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA
Conselho de Direitos do Idoso

IX - está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Brasília _____ de _____ de 2023.

NOME

(Assinatura)